PROCESSO STJ Nº 022598/2020
PROCESSO CNMP Nº 19.00.7000.0007932/2020-83

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA STJ N. 09/2020

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, com o objetivo de conjugar esforços para o intercâmbio de dados, conhecimentos, informações e experiências entre as Ouvidorias, na forma abaixo:

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **STJ**, inscrito no CNPJ sob o número 00.488.478/0001-02, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 6, Lote 1, Trecho III, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, o Ministro **HUMBERTO MARTINS**, com a interveniência da OUVIDORIA do STJ, neste ato representada pela Ministra Ouvidora **ASSUSETE MAGALHÃES**, e

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, inscrito no CNPJ sob o número 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Presidente, o Procurador-Geral da República, **ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**, com a interveniência da OUVIDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, representada pelo Ouvidor Nacional, **OSWALDO D'ALBUQUERQUE,**

RESOLVEM celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e de suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições enumeradas, que mutuamente aceitam, tendo como justas e acordadas, como seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente ACORDO tem por objeto a cooperação técnica e o intercâmbio de dados, conhecimentos, informações e experiências, visando o fortalecimento e a disseminação de mecanismos de participação social, controle social e avaliação social de políticas públicas e serviços públicos, além da conjugação de esforços para viabilizar eventual integração dos sistemas de informação das Ouvidorias referidas, e realizar ações de educação com vistas ao desenvolvimento e ao

IV. fornecer as informações e as orientações necessárias ao desenvolvimento e ao cumprimento deste ACORDO;

V. disponibilizar, ao partícipe solicitante, material relativo a ações educacionais presenciais, à distância ou híbridas, acordadas a forma de utilização e as eventuais adaptações;

VI. levar ao conhecimento do outro partícipe interessado ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

VII. notificar, por escrito, falhas verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO;

VIII. acompanhar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) a serem indicado(s) nos termos da Cláusula Quarta; e

IX. divulgar conjuntamente os resultados dos trabalhos desenvolvidos.

DOS REPRESENTANTES

CLÁUSULA QUARTA - Os partícipes indicarão representantes que serão responsáveis pela coordenação institucional das atividades, bem como pela manutenção do intercâmbio de informações necessárias à implementação das atividades atinentes a este ACORDO.

DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA QUINTA - O presente ACORDO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito e não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos econômicos entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como contratação de serviços de terceiros, palestrantes, locação de espaço, passagens, diárias, hospedagens, alimentação, comunicação, entre outras, serão de responsabilidade de cada partícipe, no âmbito de sua atuação, obedecendo os procedimentos consignados em instrumentos específicos, conforme legislação vigente.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA NONA - A execução e a fiscalização do presente acordo de cooperação técnica, por parte do STJ, caberão ao seu Ouvidor, com a supervisão do Diretor-Geral do STJ e, por parte do CNMP, à Ouvidoria Nacional do Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Ouvidor Nacional do Ministério Público e o Ouvidor do STJ poderão praticar os atos necessários à fiel execução deste acordo, nos limites de suas competências, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA - A concretização das ações conjuntas será objeto de plano de trabalho, aprovado pelas partes, constante no Anexo do presente Acordo de Cooperação Técnica.

DA GESTÃO DE SOFTWARE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A cooperação e a eventual integração ou disponibilização de sistemas e serviços informatizados de interesse comum pertinentes ao objeto deste ACORDO, observarão, em todos os casos, a política de gestão de software vigente no âmbito de cada partícipe.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O STJ providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O prazo de vigência do presente ACORDO será de **60 (sessenta) meses,** a partir da data de sua assinatura.

DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração da natureza do objeto, bem como poderá ser denunciado, unilateralmente ou de comum acordo entre

aperfeiçoamento dos servidores envolvidos, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e atividades de interesses comuns.

DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A cooperação firmada pelo presente ACORDO compreende:

I. troca de informações úteis aos trabalhos desenvolvidos pelos partícipes no âmbito da promoção de ações de disseminação de conhecimento acerca de participação social, controle social e avaliação de políticas e serviços públicos, respeitadas as normas de sigilo vigentes;

II. ações coordenadas para fomento à criação, disseminação e fortalecimento dos canais de avaliação, pelo usuário, sobre políticas e serviços públicos de que trata a Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017, em especial no que se refere às Ouvidorias públicas;

III. prospecção e produção de formas de estímulo ao engajamento da sociedade em projetos de monitoramento e avaliação de políticas públicas;

IV. promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial, à distância ou híbridas, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações educacionais de interesse comum e ações de apoio à execução do objeto deste ACORDO.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou trocas de correspondências.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem atribuições dos partícipes:

I. viabilizar a troca de materiais, orientações e informações necessários à execução do objeto deste ACORDO;

II. manter equipe disponível para a garantia da execução deste ACORDO;

III. receber, em suas dependências, servidores indicados pelo outro partícipe, para execução do objeto do presente ACORDO;

DOS DIREITOS AUTORAIS

CLÁUSULA SEXTA - Os partícipes responsabilizam-se pela observância da propriedade intelectual e dos direitos autorais dos conteúdos disponibilizados em cursos, programas ou qualquer material de divulgação técnica ou institucional utilizados nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cessão, transferência e divulgação, total ou parcial, dos trabalhos realizados por meio do presente ACORDO somente serão permitidas mediante anuência prévia, expressa e formal dos partícipes.

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A cooperação e o intercâmbio consistirão no compartilhamento de informações, programas, projetos, pesquisas, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum pertinentes ao objeto deste ACORDO, exceto os dados com sigilo imposto por lei e também os considerados pelas partes de caráter confidencial, respeitada, em todos os casos, a política de segurança da informação vigente no âmbito de cada partícipe.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA OITAVA - Para fins deste ACORDO, "dados pessoais" e "tratamento de dados" serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, representando diretrizes aos partícipes:

I. o tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;

II. as PARTES declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III. as PARTES devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste Acordo, de ataques cibernéticos e perda de dados;

IV. as PARTES se comprometem a informar imediatamente uma à outra logo que tiver conhecimento a respeito de ataques cibernéticos, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto deste ACORDO.

dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o presente ACORDO venha a ser denunciado, não haverá prejuízo às ações em andamento na data da ciência da denúncia. Será celebrado um termo de encerramento no qual os partícipes irão dispor sobre a condução das ações em andamento, negociando especificamente sobre a forma de conclusão de todo e qualquer programa e projeto a ele vinculados.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas a este ACORDO serão solucionados de comum acordo entre os partícipes, ouvidos os representantes de que trata a CLÁUSULA NONA deste instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Foro do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 06 de novembro de 2020.

Humberto Martins
Ministro Presidente do STJ

Assusete Magalhães
Ministra Ouvidora do STJ

Antônio Augusto Brandão de Aras
Presidente do CNMP

Oswaldo D'Albuquerque
Ouvidor Nacional do Ministério Público

PROCESSO STJ N. 022598/2020
PROCESSO CNMP Nº 19.00.7000.0007932/2020-83

ANEXO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA STJ N. 09/2020

PLANO DE TRABALHO

PARTÍCIPES: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Acordo de Cooperação Técnica entre o Superior Tribunal de Justiça – STJ e o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, por intermédio de suas Ouvidorias (Ouvidoria do STJ e Ouvidoria Nacional do MP), para a cooperação técnica e intercâmbio de dados, conhecimentos, informações e experiências, visando o fortalecimento e a disseminação de mecanismos de participação social, controle social e avaliação social de políticas públicas e serviços públicos, além da conjugação de esforços para viabilizar eventual integração dos sistemas de informação das referidas Ouvidorias, e realizar ações de educação com vistas ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento dos servidores envolvidos, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e atividades de interesses comuns.

II – PÚBLICO ALVO

Membros, servidores e colaboradores dos partícipes, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e atividades de interesses comuns.

III – JUSTIFICATIVA

Compartilhar boas práticas, dados, informações, tecnologia, conhecimento e experiências para possibilitar a união de esforços entre os partícipes e a aproximação entre suas Ouvidorias, bem como possibilitar a capacitação de seus membros, servidores e colaboradores, com a finalidade de fortalecimento e aprimoramento dos serviços prestados, com relevante impacto social.

IX. divulgar conjuntamente os resultados dos trabalhos desenvolvidos.

V – METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, por meio da Ouvidoria do STJ:

I. Encaminhar, após análise da pertinência, as manifestações recebidas na Ouvidoria, de competência do Ministério Público, à Ouvidoria Nacional do Ministério Público, para acompanhamento e adoção de medidas pertinentes, principalmente no que se refere à proteção de direitos, conforme fluxo de trabalho interno a ser estabelecido entre os partícipes.

II. Receber, encaminhar e promover, por intermédio da Rede de Ouvidorias ou por outro órgão competente, as ações de atendimento, acolhimento e proteção de manifestações recebidas pela Ouvidoria do CNMP.

III. Encaminhar o retorno do tratamento e ações realizadas em cada manifestação enviada, por meio de relatório individualizado de cada registro à Ouvidoria do CNMP, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), contados a partir do recebimento dos dados pelas unidades competentes do Superior Tribunal de Justiça.

IV. Desenvolver, conjuntamente com a Ouvidoria Nacional do Ministério Público, ações de capacitação para as servidoras que atuarão junto a Ouvidoria das Mulheres do STJ, bem como atividades que visem o combate à violência de gênero.

Pelo CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, por meio da Ouvidoria Nacional do Ministério Público:

I. Receber, encaminhar e promover, por intermédio da Rede de Ouvidorias ou por outro órgão competente, as ações de atendimento, acolhimento e proteção no que tange às manifestações recebidas pela Ouvidoria do STJ.

II. Encaminhar o retorno do tratamento e ações realizadas em cada manifestação enviada, por meio de relatório individualizado de cada registro à Ouvidoria do STJ, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), contados a partir do recebimento dos dados pelos órgãos competentes do Ministério Público brasileiro.

III. Acompanhar a execução de políticas públicas sobre os temas relativos às manifestações recebidas, no âmbito de sua competência.

IV. Estabelecer o fluxo de encaminhamento interno das manifestações e solicitações recebidas aos órgãos de execução da política no âmbito do Ministério Público brasileiro, em comum acordo com os órgãos dos Ministérios Público da União e dos Estados.

IV – OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

Objetivo geral:

I. troca de informações úteis aos trabalhos desenvolvidos pelos partícipes no âmbito da promoção de ações de disseminação de conhecimento acerca de participação social, controle social e avaliação de políticas e serviços públicos, respeitadas as normas de sigilo vigentes;

II. realizar ações coordenadas para fomento à criação, disseminação e fortalecimento dos canais de avaliação, pelo usuário, sobre políticas e serviços públicos;

III. prospectar e produzir formas de estímulo ao engajamento da sociedade em projetos de monitoramento e avaliação de políticas públicas;

IV. promover atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial, à distância ou híbridas, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações educacionais de interesse comum e ações de apoio à execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Objetivos Específicos:

I. viabilizar a troca de materiais, orientações e informações necessários à execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica;

II. manter equipe disponível para a garantia da execução do Acordo de Cooperação Técnica;

III. receber, em suas dependências, servidores indicados pelo outro partícipe, para execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica;

IV. fornecer as informações e as orientações necessárias ao desenvolvimento e ao cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica;

V. disponibilizar, ao partícipe solicitante, material relativo a ações educacionais presenciais, à distância ou híbridas, acordadas a forma de utilização e as eventuais adaptações;

VI. levar ao conhecimento do outro partícipe interessado ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica, para a adoção das medidas cabíveis;

VII. notificar, por escrito, falhas verificadas na execução das atividades decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica;

VIII. acompanhar as ações relativas ao objeto do Acordo de Cooperação Técnica, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta do referido Acordo; e

V. Estimular, sugerir e promover, mediante troca de experiências e conhecimento, capacitação dos (das) servidores (as) e colaboradores (as) nos diversos temas relacionadas às informações e manifestações recebidas pela Ouvidoria.

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros de uma ou outra parte, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

VII – ETAPAS DE EXECUÇÃO

ETAPA	PRAZO	RESPONSÁVEL
Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica – ACT entre o STJ e o CNMP	Novembro/2020	
Designar os representantes dos órgãos acordantes para o acompanhamento e gestão do acordo (clausula 4ª, do Acordo).	30 dias, a contar da assinatura do acordo	STJ/CNMP
Realizar reuniões técnicas entre as equipes das Ouvidorias do STJ e CNMP, com o objetivo de definir estratégias para a operacionalização do Acordo e estabelecimento de fluxos de trabalho.	30 dias, a contar da assinatura do acordo	STJ/CNMP
Proposta de cursos de capacitação para servidores e colaboradores da Ouvidoria do STJ	30 dias, a contar da assinatura do acordo	STJ/CNMP
Encaminhamento de relatório das ações realizadas em cada denúncia remetida pela Ouvidoria do STJ, devidamente separada a ação realizada por cada registro enviado	30 dias, após o encaminhamento da denúncia	CNMP
Encaminhamento de relatório das ações realizadas em cada denúncia remetida pela Ouvidoria do CNMP, devidamente separada a ação realizada por cada registro enviado	30 dias, após o encaminhamento da denúncia	STJ

VIII – VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O prazo de vigência do presente ACORDO será de **60 (sessenta) meses**, a partir da data de sua assinatura, após o que, em caso de interesse dos partícipes, poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos mediante termos aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

IX – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

No âmbito do STJ, a Ouvidoria do Tribunal será a unidade responsável pela execução do plano de trabalho e acompanhamento das ações referentes ao acordo de cooperação, ao passo que, no âmbito do CNMP, a Ouvidoria Nacional do Ministério Público será a unidade responsável pela execução do referido plano de trabalho.

Brasília-DF, 06 de novembro de 2020.

Humberto Martins
Ministro Presidente do STJ

Assusete Magalhães
Ministra Ouvidora do STJ

Antônio Augusto Brandão de Aras
Presidente do CNMP

Oswaldo D'Albuquerque
Ouvidor Nacional do Ministério Público